



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

20.035

Data

26.02.96

Projeto de

Lei nº 04/96

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação. Em _____/_____/_____  _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia, 06/2/96

Pompéia, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1.709 de 28/02/96

Arquivado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 144/96

Pompéia, 26 de fevereiro de 1996

G.P.

*Pl. 04/96*

*As. Comissão Especial  
26-2-96*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências" e dá outras providências, para ser discutido em plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

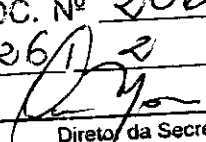
Esta administração vem propor a doação de área de terreno urbano ao Senhor JOSE ALVES TEIXEIRA NETO, residente nesta cidade de Pompéia, para construção de prédio destinado à instalação de Empório e Mercearia, na Av. Nestor de Barros.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Dr. MASSAO HAYASHI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

PROTOCOLO  
PROC. Nº 20035  
26/2/96  
  
Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

## PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

## A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, o lote de terreno urbano sob nº 10 da Quadra C, ao Senhor JOSE ALVES TEIXEIRA NETO, RG. nº 9.770.071 e CIC nº 799.241.408-00, residente na Rua Quintino Bocaiuva, nº 706, nesta cidade, município e comarca de Pompéia, para construção de prédio destinado à instalação de Empório e Mercadoria, cujo lote, situado no lado ímpar da Avenida Nestor de Barros, distante 560,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com área de 202,62 metros quadrados, tem as seguintes medidas e confrontações: confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 2,00 metros em reta; daí numa linha curva de 14,14 metros confronta parte com a Av. Nestor de Barros e parte com área da Municipalidade; segue em linha reta 11,00 metros, ainda confrontando com área da Municipalidade; do lado oposto, confronta com o lote nº 9, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 11,00 metros, perfazendo a área total de 202,62 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ 3.039,30 (três mil, trinta e nove reais e trinta centavos) em 13 de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

**- SÃO PAULO -**

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

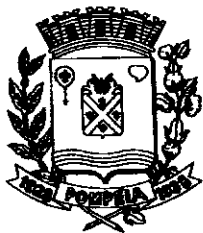
Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1633, de 23 de setembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1996

  
ALVARO R. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 20.035/96

Projeto de Lei nº 04/96

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

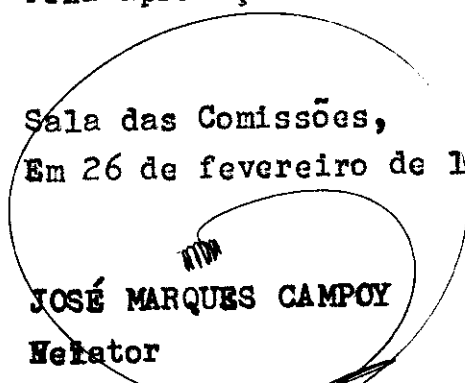
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

## PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de uma área ao micro-empresário José Alves Teixeira Neto para a construção de um prédio na Avenida Nestor de Barros e ali ser instalado um estabelecimento de venda de gêneros alimentícios, gerando novos empregos, divisas para o Município e oferecendo uma nova opção às famílias residentes no Núcleo Habitacional Tufic Baracat que, terão, no próprio bairro, onde adquirir o indispensável para o preparo de sua alimentação.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,  
Em 26 de fevereiro de 1996

  
JOSE MARQUES CAMPOY  
Relator